



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09266/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz

LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Secretaria Municipal de Obras. Concorrência nº 01/2011, seguida do Contrato nº 1035/2011, objetivando a execução de obras e serviços de capeamento em diversas ruas, no Município de Campina Grande. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Determina-se à Auditoria a verificação da execução do contrato.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02225/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **09266/11**, referente à licitação na modalidade Concorrência nº 01/2011, seguida do contrato nº 1041/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a execução de obras e serviços de capeamento em diversas ruas, no Município de Campina Grande, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, determinando à Auditoria que verifique a execução contratual.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato dela decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial